

**PROJETO DE LEI Nº 012/23, DE 13 DE MARÇO DE 2023.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica, e dá outras providências.*

**ODACIR MALACARNE, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** existirem 27 (vinte e sete) Cargos de Provimento Efetivo de Motorista criados no Plano de Cargos dos Servidores Públicos Municipais;

**Considerando** que em 31/12/2016 todas as referidas vagas se encontravam preenchidas;

**Considerando** que no ano de 2018, o Servidor Fernando Biesek requereu exoneração do Cargo de Motorista que ocupava;

**Considerando** que o Servidor Marcio Schlosser requereu exoneração do Cargo de Motorista que ocupava;

**Considerando** que o Servidor Édio Samuel Metzger, ocupante do Cargo de Motorista, ainda se encontra com algumas dificuldades para desempenhar plenamente suas atribuições;

**Considerando** que o Servidor ocupante dos Cargo de Motorista Roger Lauren Pauletti se encontra respectivamente nomeado para as funções de Supervisor de Almojarifado, restando portanto afastados das atribuições afetas ao Cargo de Motorista;

**Considerando** que no ano de 2016 o Município contava com diversos roteiros de Transporte Escolar realizados por empresas terceirizadas, que não demandavam a utilização de Servidores do Quadro;

**Considerando** que a partir do ano de 2017, o Município adquiriu diversos novos veículos somente para o Transporte Escolar, o que demandou a utilização de Servidores Públicos Municipais do Quadro para efetuar a direção dos mesmos;

**Considerando** que recentemente, o Servidor Público Municipal Mário Sabadini – ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, solicitou e teve deferida Aposentadoria do Serviço Público Municipal;

**Considerando** que houve aumento de demanda, uma vez que o Município passou a disponibilizar transporte de estudantes especiais para a APAE;

**Considerando** que se mostra necessário realizar remanejamento de Servidores para atender as licenças legais obrigatórias, bem como

conceder férias aos demais Servidores Públicos Municipais ocupantes dos Cargos de Motorista;

**Considerando** que não existe Cadastro de Reserva para eventual preenchimento de cargo de provimento efetivo vago;

**Considerando** que se faz necessária a realização de Concurso Público para esta finalidade, e que este demanda tempo hábil para sua realização;

**Considerando** serem imprescindíveis os trabalhos realizados pelos Motoristas, em especial na área da Educação, bem como nas demais Secretarias Municipais;

**Considerando** os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

**Considerando** a informação nº 010/2011 – Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

**§ 1º** - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária relativamente à deficiência de até 02 (dois) Motoristas, sendo 01 (um) deles para atuação prioritária junto à Secretaria Municipal de Educação, junto aos roteiros de transporte escolar da Localidade de Rio Ligeiro.

**§ 2º** - A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** - Para a realização da contratação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o Cadastro de Reserva formado por ocasião da Seleção Simplificada realizadas em decorrência da Lei Municipal nº 1.804/2021, de 17 de Dezembro de 2021 – Processo Seletivo nº 004/2022.

**§ 1º** - Caso nenhum dos Candidatos remanescentes e classificados no Processo Seletivo supra mencionado manifeste interesse em ocupar o referido Cargo, a contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

**§ 2º** - Havendo número de inscritos coincidente com o número de vagas disponibilizadas, fica dispensada a realização da seleção prevista no § 1º do Artigo 2º.

**§ 3º** - Realizada a seleção e ocorrendo empate, será realizado Sorteio Público.

**Art. 3º** - Poderão ser contratados os seguintes Cargos, conforme segue:

<b>Cargo/Função Descrição</b>	<b>Horas Semanais</b>	<b>Nº. de Contratações</b>	<b>Vencimento Básico</b>
Motorista	44	Até 2	R\$ 2.143,77

**§ 1º** - As contratações, autorizadas pelo “caput” deste artigo, visam atender situação de necessidade temporária relativamente à função de Motorista, necessários para atendimento da demanda existente junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para realização de transporte escolar junto à Localidade do Rio Ligeiro, bem como junto às demais Secretarias Municípios e órgãos e departamentos do Município.

**§ 2º** - As atribuições a serem desenvolvidas pelo contratado e os requisitos de provimento estão especificados no Anexo da presente Lei.

**§ 3º** - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; serviço extraordinário; adicional de insalubridade (caso apurado em laudo); repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e benefício alimentação;

II - férias proporcionais, ao término do contrato;

III - inscrição no sistema oficial de previdência social.

**Art. 4º** - Assegurar-se-á ao contratado a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

**Art. 5º** - A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

**Art. 6º** - O contrato vincular-se-á ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos treze dias do mês de março de 2023.

**ODACIR MALACARNE,**  
Vice-Prefeito no Exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal.

## **CLASSE: MOTORISTA**

### **Nível de vencimento: IV**

**Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a dirigir veículos automotores de transporte de passageiros e cargas e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento.

**Atribuições típicas:** dirigir automóveis, caminhonetes, caminhões, ambulâncias e demais veículos de transporte de passageiros, cargas, e entrega de documentos diversos; verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiras, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível etc.; manter atualizada a validade da carteira de habilitação de motorista; verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como, devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; respeitar as normas de trânsito; zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; tratar com urbanidade os passageiros transportados; orientar o carregamento e o descarregamento de cargas, a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados, bem como conferir a carga transportada quanto à quantidade e sua especificação; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, inclusive dando polimento no mesmo com cera própria e levando-o à manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; responsabilizar-se pelos acessórios de veículo, tais como triângulo, estepe e rádio; anotar segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outra ocorrências; fazer o relatório mensal sobre a utilização do veículo, encaminhando-o à chefia imediata; recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado, verificando inclusive, se os seus acessórios estão em perfeitas condições de uso; entregar documentos, buscar mercadorias, observando especificações e atestando recebimento; conduzir servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; dirigir ambulância, para o transporte de pacientes que necessitam de atendimento urgente, dentro ou fora do Município; providenciar a assepsia de ambulâncias, de acordo com as normas técnicas; auxiliar no atendimento de pacientes, colocando-os de forma adequada no interior da ambulância ou auxiliando na realização dos primeiros socorros, de acordo com instruções técnicas; comunicar à chefia imediata em caso de acidente com o veículo; integrar e realizar atividades de sindicância e processos administrativos; executar outras atribuições afins.

**Carga horária:** período normal de trabalho de 44 horas semanais. O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**Requisitos para provimento:** *Instrução* - ensino fundamental incompleto e carteira de habilitação de motorista exigida nos termos da legislação de trânsito.

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 012/2023**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Encaminha-se para análise e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº 012/2023, que trata da contratação de até 02 (dois) Motoristas, para atendimento da demanda posta junto à Secretaria Municipal de Educação, em especial para realização de roteiros do Transporte Escolar junto à Localidade do Rio Ligeiro, bem como junto às demais Secretarias Municipais.

Destacamos que as razões justificadoras das contratações, se encontram expostas no “corpo” do próprio Projeto de Lei Municipal.

Assim, na certeza da costumeira atenção, roga-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos treze dias do mês de março de 2023.

**ODACIR MALACARNE,**  
Vice-Prefeito no Exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal.